



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 14 204 — Fixa em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1953 a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Decreto n.º 39 052 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Marinha, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de uma rubrica do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter Portugal denunciado a Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 31 de Maio de 1929.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Portaria n.º 14 205 — Determina que tenham execução relativamente à Biblioteca Nacional de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 38 684 (exemplares a enviar gratuitamente à Biblioteca Nacional de Lisboa).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 14 204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10 471, de 19 de Agosto de

1943, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, fixar em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1953 a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Ministério das Finanças, 23 de Dezembro de 1952. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 052

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças: nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 91.º, n.º 5) «Bailados portugueses Verde Gaio»	—	166.000\$000
Para o artigo 92.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	+	166.000\$000
Do artigo 102.º, n.º 3) «Pagamento de inquéritos estatísticos ...»	—	12.000\$000
Para o artigo 100.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Em serviço dos centros de estudo»	+	12.000\$000

No capítulo 11.º:

Do artigo 203.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	28.500\$000
Para o artigo 201.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, das contas públicas, ...»	+	28.500\$000

Ministério do Interior

No capítulo 2.º:

Do artigo 18.º, n.º 3) «Reembolso às juntas gerais ...»	—	1.000\$000
Para o artigo 17.º, n.º 2) «Telefones»	+	1.000\$000

No capítulo 4.º:

Do artigo 92.º, n.º 2) «Encargos com a alimentação e manutenção de presos ...»	—	50.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»	+	30.000\$00
Para o artigo 89.º, n.º 2) «Telefones»	+	20.000\$00
Do artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	515.000\$00
Para o artigo 94.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»:		

Gratificações	+	150.000\$00
Suplemento	+	75.000\$00
	+	225.000\$00

Para o artigo 95.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	290.000\$00
Do artigo 99.º, n.º 1) «Munições»	—	30.000\$00
Para o artigo 99.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	+	30.000\$00
Do artigo 103.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação de presos civis indigentes ...»	—	35.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Telefones»	+	35.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 116.º, n.º 1) «Outras construções», alínea a) «Instalação de cabos, de aparelhagem eléctrica ...»	—	22.000\$00
Do artigo 117.º, n.º 1), alínea c) «Mobiliário, ...»	—	20.000\$00
Para o artigo 118.º, n.º 3) «De móveis», alínea e) «Mobiliário e outros móveis»	+	42.000\$00
Do artigo 123.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	12.000\$00
Para o artigo 121.º, n.º 3) «Transportes de pessoal e de material, ...»	+	12.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 208.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Mastros de sinais»	—	2.350\$00
Para o artigo 208.º, n.º 3) «De móveis», alínea c) «Mobiliário e outros móveis»	+	2.350\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 437.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	—	6.000\$00
Para o artigo 437.º, n.º 1) «Impressos»	+	6.000\$00
Do artigo 482.º, n.º 1), alínea a) «Para publicações académicas, ...»	—	7.750\$00
Para o artigo 480.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...»	+	7.750\$00
Do artigo 482.º, n.º 2), alínea a) «Serviços do dicionário da Língua, ...»	—	2.200\$00
Para o artigo 481.º, n.º 2) «Telefones»	+	2.200\$00

No capítulo 4.º «Liceu de Aveiro»:

Do artigo 718.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	—	120\$00
Do artigo 719.º, n.º 2), alínea a) «Excursões e festas escolares»	—	150\$00
Para o artigo 715.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»	+	270\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 780.º, n.º 1) «Força motriz — Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim»	—	1.500\$00
Para o artigo 777.º, n.º 3) «Transportes — Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim»	+	1.500\$00
Do artigo 798.º, n.º 3) «Transportes»	—	2.500\$00
Para o artigo 797.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»	+	2.500\$00

No capítulo 6.º «Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»:

Do artigo 843.º, n.º 1) «Móveis»	—	900\$00
Para o artigo 845.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	+	500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	400\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 34.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas»	—	10.000\$00
---	---	------------

Para o artigo 37.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	+	10.000\$00
--	---	------------

No capítulo 7.º:

Do artigo 137.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	3.500\$00
Para o artigo 136.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	3.500\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Moveis»	—	3.000\$00
Do artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	—	1.000\$00
Do artigo 6.º «Material de consumo corrente»:		
N.º 1) «Impressos»	—	1.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	—	2.000\$00

Para o artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis»	+	7.000\$00
--	---	-----------

No capítulo 2.º:

Do artigo 20.º, n.º 1) «Senhas de presença aos vogais do conselho, ...»	—	5.300\$00
Para o artigo 21.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	5.300\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 102.º, n.º 1) «Força motriz»	—	60.000\$00
Para o artigo 100.º, n.º 2) «Transportes»	+	60.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 39:956.556\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 83.º, n.º 2) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspeção dos Espectáculos ...»	20.000\$00
Artigo 92.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	500.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Serviço telefónico

Artigo 170.º, n.º 1), alínea a) «Fardamento do pessoal da estação telefónica»	530\$00
Artigo 172.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com a conservação e reparação da rede telefónica ...»	5.000\$00

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 180.º, n.º 2) «Transportes»	3.000\$00	528.530\$00
------------------------------------	-----------	-------------

Ministério do Interior

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério — Conselho de Inspeção de Jogos»:

Artigo 25.º, n.º 1) «Impressos»	6.620\$00
---------------------------------	-----------

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública»:

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 86.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	60.000\$00
Artigo 87.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	20.000\$00

Guarda Nacional Republicana

Artigo 100.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . .	490.000\$00	
N.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	70.000\$00	646.620\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Polícia Judiciária**Directoria**

Artigo 116.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»	3.000\$00
Artigo 117.º, n.º 3) «Transportes»	2.500\$00

Subdirectoría de Lisboa

Artigo 123.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»	6.000\$00
--	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Corpo de guardas

Artigo 162.º-A «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	1.800\$00
--	-----------

Serviço de remoção de presos

Artigo 164.º, n.º 1) «Transportes»	32.000\$00	45.300\$00
--	------------	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 39.º, n.º 3) «Transportes»:	
Alínea a) «Passagens do pessoal militar . . .» . .	320.000\$00
Alínea b) «Transporte de bagagem . . .»	5.000\$00
Artigo 41.º, n.º 1) «Prémios e condecorações»	10.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 43.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos . . .»	450.000\$00
Artigo 44.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos e utensílios»	40.000\$00

Escola Naval

Artigo 61.º, n.º 1), alínea b) «Mobiliário . . .»	45.000\$00
---	------------

Direcção dos Serviços Eléctricos e Comunicações

Artigo 121.º, n.º 3) «Transportes de pessoal e de material, . . .»	22.000\$00
Artigo 124.º, n.º 1) «Taxas de tráfego radiotelegráfico internacional»	10.000\$00

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 135.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:	
N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Automóveis e outros veículos . . .» . .	110.000\$00

N.º 4) «De embarcações . . .», alínea a) «Conservação e beneficiação»	25.000\$00
---	------------

Hospital da Marinha

Artigo 145.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	25.000\$00
N.º 2) «De móveis»	15.000\$00

Artigo 146.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .»	35.000\$00
N.º 2) «Medicamentos para consumo . . .»	150.000\$00
N.º 3) «Apósitos para consumo . . .»	40.000\$00
N.º 4) «Reagentes, películas, . . .»	40.000\$00

Artigo 147.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»	50.000\$00
Artigo 150.º, n.º 1) «Força motriz»	20.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Marinha»:

Conselho administrativo — Direcção da Marinha Mercante — Direcção das Pescarias — Direcção de Hidrografia e Navegação.

Artigo 190.º, n.º 1), alínea a) «Obras nos edifícios do Ministério . . .»	75.000\$00
Artigo 193.º, n.º 2) «Telefones»	17.000\$00

Direcção de Faróis

Artigo 201.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	1.500\$00
Artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica . . .»	20.500\$00

Escola Náutica

Artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Material de ensino»	32.500\$00
--	------------

Capítulo 7.º «Intendência de Marinha do Alfeite»:

Artigo 230.º, n.º 2) «Telefones»	15.000\$00
Artigo 231.º, n.º 1) «Força motriz eléctrica»	100.000\$00
	1.673.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade Técnica de Lisboa****Instituto Superior Técnico**

Artigo 431.º, n.º 2), alínea a) «Despesas (incluindo as de pessoal) resultantes da execução de estudos e ensaios . . .»	40.000\$00
---	------------

Estabelecimentos diversos**Observatório Astronómico de Lisboa**

Artigo 506.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»	1.500\$00
--	-----------

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 641.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.500\$00
--	-----------

Bibliotecas e arquivos**Biblioteca Nacional**

Artigo 660.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 6.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino liceal — Liceus»:

Artigo 709.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

«Professores agregados ...» . . . 315.789\$00
Suplemento 284.211\$00

600.000\$00

Artigo 714.º, n.º 1) «Impressos»:

Liceu Infanta D. Maria (Coimbra) 3.163\$00

Liceu Carolina Michaëlis (Porto) 3.000\$00

Artigo 715.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»:

Liceu de Aveiro 1.470\$00

Liceu D. Filipa de Leucastre (Lisboa) 5.000\$00

Liceu Carolina Michaëlis (Porto) 3.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 774.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» — Escola Industrial e Comercial de Estremoz . . . 3.790\$00

Artigo 776.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»:

Escola Técnica Elementar Serpa Pinto, em Faro . . . 4.000\$00
Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim . . . 500\$00

Artigo 777.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones — Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim» . . . 250\$00

N.º 3) «Transportes — Escola Industrial e Comercial da Póvoa de Varzim» . . . 1.410\$00

Artigo 778.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola Industrial e Comercial da Marinha Grande» 170\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Direcção-Geral»:

Artigo 840.º, n.º 1) «Encargos de conta da receita do livro único ...» 590.000\$00

1:261.753\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 39.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» 8.000\$00

N.º 3) «Transportes» 30.000\$00

38.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis» . . . 5.500\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 39.º «Despesas com o material» 2.000.000\$00

Artigo 40.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . 33:545.353\$70

Capítulo 8.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 133.º, n.º 1) «Subsídio ...», alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» . . . 200.000\$00

35:750.853\$70

Ministério das Corporações e Providência Social

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Artigo 65.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...» . . . 9.000\$00

39:956.556\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento (total do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não classificadas» 40.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 244.º «Edição do livro único destinado ao ensino primário elementar» 590.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 252.º «Serviços técnicos de censura prestados pela Inspecção dos Espectáculos» . . . 20.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 273.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres» 35:545.353\$70

Capítulo 8.º, artigo 296.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» 200.000\$00

36:395.353\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) 8.530\$00

Capítulo 12.º, artigo 224.º, n.º 1) 250.000\$00

Capítulo 14.º, artigo 280.º, n.º 1) 250.000\$00

508.530\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 3) 3.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1) 3.620\$00

Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 3) 25.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 2) 55.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 1) 26.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 98.º, n.º 2), alínea a) «Forragens» 415.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 1) 80.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 103.º, n.º 1), alínea a) 39.000\$00

646.620\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 101.º, n.º 1) 32.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 109.º, n.º 1) 5.500\$00

Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1) 6.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1) 1.800\$00

45.300\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1, alínea b) 35.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1, alínea c) 25.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea d)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1)	325.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1), alínea a)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 1), alínea b)	293.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1), alínea b)	17.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 3), alínea a)	304.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 3)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 1)	58.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 168.º, n.º 1), alínea c)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 2)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 174.º, n.º 1), alínea b)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1)	21.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 2):		
«Médicos a contratar . . .»	30.000\$00	
«Para outros serviços» . . .	31.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea a)	18.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea c)	18.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea e)	3.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 3), alínea b)	4.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 3), alínea c)	7.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 2)	5.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 195.º, n.º 1)	56.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 196.º, n.º 2)	52.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 196.º, n.º 3)	5.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 201.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 214.º, n.º 4), alínea d)	2.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 221.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 234.º	150.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 235.º, n.º 1)	80.000\$00	1:673.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 219.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a)	21.583\$00	
Capítulo 3.º, artigo 346.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 423.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 443.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 503.º, n.º 1)	1.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 638.º, n.º 1), alínea a)	1.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 657.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 774.º, n.º 1), alínea a) «Escola Técnica Elementar Serpa Pinto, em Faro»	4.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) «Escola Industrial Fonseca Be- nevides»	170\$00	634.753\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea a)	25.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 3), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1)	3.000\$00	38.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	1.500\$00	
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00	5.500\$00

Ministério das Corporações
e Previdência Social

Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1)	9.000\$00
	39:956.556\$70

Art. 4.º É autorizada a alteração da rubrica do n.º 1) «Gratificações pela regência de cursos nocturnos», do artigo 849.º, capítulo 6.º, do vigente orçamento do Ministério da Educação Nacional, que passa a descrever-se:

Gratificações pela regência de cursos nocturnos e de cursos de educação de adultos (Decreto-Lei n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1952).

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Fernando dos Santos Costa — *Joaquim Trigo de Negreiros* — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 18 de Dezembro de 1952, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 10.º

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Artigo 157.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	500\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+	500\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1952.— O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Foreign Office, Portugal denunciou, em 19 de Novembro de 1952, a Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 31 de Maio de 1929.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Dezembro de 1952.— O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Portaria n.º 14 205**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 684, de 18 de Março de 1952, que as disposições do mesmo decreto-lei

tenham execução relativamente à Biblioteca Nacional de Macau.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 23 de Dezembro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.— O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.